

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
16 de Dezembro de 1960 \*

No processo 6/60,

**Jean-E. Humblet**

contra

**Estado Belga**

*Objecto:*

Recurso respeitante à interpretação da alínea b) do artigo 11.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da CECA.

*Decisão:*

- 1) São rejeitados os pedidos do recorrente para que seja anulada a tributação em litígio, para que a mesma seja declarada nula e de nenhum efeito e para que a recorrida seja condenada a restituir os montantes pagos, incluindo a multa imposta por declaração incompleta de rendimentos, bem como a pagar juros compensatórios.
  
- 2) No que se refere aos demais pedidos, o recurso é admissível e procedente e o Tribunal declara que:
  - a) O Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço proíbe que os Estados-membros sujeitem um funcioná-

\* Língua do processo: francês.

**rio da Comunidade a qualquer imposição que se fundamente, no todo ou em parte, nos vencimentos que a Comunidade paga a esse funcionário;**

- b) O Protocolo proíbe também que se tenha em conta o referido vencimento para fixar a taxa do imposto aplicável a outros rendimentos de um funcionário;**
  
- c) O mesmo vale igualmente no caso de tributação cumulada dos rendimentos de um funcionário da Comunidade e de sua esposa quanto aos impostos devidos sobre os rendimentos desta última;**
  
- d) Portanto, é contrária ao Protocolo a tributação objecto do aviso de cobrança enviado ao recorrente, em 18 ou 19 de Dezembro de 1959 (artigos 913.º e 321.º), pelo Tesoureiro da Fazenda Pública de Engis, para o pagamento de 9 035 BFR, na medida em que essa tributação se fundamenta na existência dos vencimentos e emolumentos pagos pela CECA ao recorrente.**